



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 37251103 – (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

Itaguacu/ES, 04 de julho de 2023

OF. Nº. 675/2023 - PMI/GP

ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI REFERENTE AO AUTÓGRAFO DE LEI.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei referente ao Autógrafo de Lei “QUE FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Poder Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ODÉLIO APARECIDO PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal de Itaguacu/ES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

VETO

“VETA INTEGRALMENTE PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE “FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Veta, nos termos do inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo 1º do Artigo 66 da Constituição Federal, integralmente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, **QUE FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** no Município de Itaguaçu:

“...Art. 1º - Fica fixado mensalmente o **subsídio do Prefeito Municipal de Itaguaçu** no montante de **R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais)**; do **Vice-Prefeito** no montante de **R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)** e dos **Secretários Municipais** no montante de **R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais)**.

Art. 2º - Os valores a que se refere o art. 1º desta Lei serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário/subsídio a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, com exceção dos secretários municipais, que os efeitos serão produzidos a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu-ES, 04 de julho de 2023.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Itaguaçu-ES, 04 de julho de 2023.

MENSAGEM

VETA INTEGRALMENTE PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE “FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores*

Comunico à Vossas Excelências que, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 46 e do inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo 1º do Artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, o Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, **QUE FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Razões do veto:

Em uma primeira análise sobre a Magna Carta, temos os seguintes preceitos:

Art. 29. **O Município reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

....



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

...

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

...

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

No que tanger ao assunto, a Constituição Federal atribui a Lei Orgânica Municipal, a disposição de complementar as previsões existentes, tendo especificamente, sobre o aumento do subsídio, a nossa Lei Orgânica nº 001/1990, as seguintes disposições:

“Art. 13 — Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

III — fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observando-se o disposto na Emenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Complementar nº 19/97 à Constituição Federal e o estabelecimento nesta Lei Orgânica; *(Redação dada pela Emenda 004/1998)*

...

Art. 34 — Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados, pela Câmara Municipal através de leis específicas.

Parágrafo Único – Na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, deverá ser observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da vigente Constituição Federal. *(Redação dada pela Emenda 004/1998)*

A Lei Orgânica prevê ainda, que cabe ao Prefeito, sobre Competência sobre “cargos” e “empregos públicos” competência também privativa quando na discussão acerca do aumento de suas remunerações, como observamos:

Art. 41 — Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I — criação, transformação ou extinção de cargos funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

A princípio o dispositivo contido no art. 13 da LOM, prevê “privativamente” que caberia a Câmara Municipal, a fixação de subsídio, que no vertente caso, trata-se no aumento de remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, numa análise ao art. 41, verifica-se que o aumento da remuneração os cargos públicos, funções e empregos públicos, desta forma resta necessário identificar o que seriam cargos, funções e empregos públicos:

1. - Cargo público é aquele ocupado por servidor público;
2. Emprego público é aquele ocupado por empregado público que pode atuar em entidade privada ou pública da Administração indireta;
- 3. Função é um conjunto de atribuições destinadas aos agentes públicos, abrangendo à função temporária e a função de confiança.**

A distinção entre o subsídio e o sistema de remuneração com base em vencimento reside na vedação de que ao primeiro seja acrescida vantagem pecuniária de natureza remuneratória, como gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação e outras de idêntico caráter.

Nesta esteira, verifica-se que os cargos de Prefeito e Vice Prefeito são eletivos, sendo estes agentes políticos, sendo estes as autoridades máximas dos poderes em sua circunscrição. Os Secretários desta forma são agentes administrativos que se vinculam a uma hierarquia, restando por identificado que há uma concorrência de competência na iniciativa de projetos, no entanto, não há identificado no projeto de Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

aprovado, que veio para autógrafo, de anotações acerca da responsabilidade financeira para suportar o encargo de tais majorações sobre as contas públicas.

Conforme exposto anteriormente, de acordo com o art. 29, V e VI, da CRFB, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei, serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura, para a subsequente, trata-se de norma constitucional de eficácia contida, ou seja, cujos efeitos, inicialmente, são plenos e autoaplicáveis, mas que podem ser restringidos, de acordo com o que a Constituição e a Lei Orgânica.

A Constituição ressalta a necessidade da aplicação da responsabilidade na gestão fiscal, gabaritada Lei Complementar nº 101 (LRF), a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Desta forma, verifica-se que apesar dos esforços, arrecadação e o aumento da receita no **MUNICÍPIO ITAGUAÇU**, não lhe proporciona condições financeiras, a suportar os custos dos serviços públicos e conceder um aumento significativo, sobre as atuais remunerações existentes e implicam num aumento desproporcional com a realidade existente e conseqüentemente num entendimento de desprestígio e não reconhecimento de toda uma classe de servidores públicos municipais, que merecem ter aumento, mas dentro da realidade estabelecida e destoa das dificuldades econômicas existentes no campo da iniciativa privada.

Convalidando o acentuado, verifica-se que o subsídio do Prefeito atualmente é de R\$ 11.897,60 do vice-prefeito R\$ 6.489,60 e do secretariado R\$ 3.785,60, com os aumentos aprovados pela Câmara Municipal, elevam estes valores respectivamente para R\$ 18.320,00 para Prefeito num aumento de 53,98%, de R\$ 11.897,60 para Vice Prefeito, num aumento de 83,33% e de R\$ 6.870,00 para o Secretariado que importa num aumento de 81,51%, em números atuais esta despesa atinge o valor bruto mensal de R\$ 52.452,20 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois Reais e vinte centavos) (Prefeito, Vice-Prefeito e 09 Secretários) e passaria ser a partir do próximo mandato de 2025 de R\$ 92.042,60 (noventa e dois mil e quarenta e dois centavos e sessenta centavos), praticamente, dobrando a despesa atual.

Simulador de Porcentagem: Cálculo 3



Um valor de	Que AUMENTOU para	Qual foi o aumento percentual?
R\$ 11897,60	R\$ 18320	53,98%

CALCULAR

LIMPAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Simulador de Porcentagem: Cálculo 3



Um valor de R\$ 5489,60 Que AUMENTOU para R\$ 11897,60 Qual foi o aumento percentual? 83,33%

CALCULAR

LIMPAR

Simulador de Porcentagem: Cálculo 3



Um valor de R\$ 3765, Que AUMENTOU para R\$ 6870 Qual foi o aumento percentual? 81,51%

CALCULAR

LIMPAR

Neste sentido, esperamos que Esta Casa de Leis, enveredem seus esforços no sentido que as projeções e aumentos sejam elaborados sobre o crivo substancial de minimizar os gastos públicos e quando oportunizado, proporcional um aumento a todos que trabalham e venham a trabalhar em prol do Município de Itaguaçu, com uma remuneração ou subsídio digno e dentro da singela realidade de Nosso Município.

Contudo, o aumento previsto neste projeto de lei, irá impactar muito a folha de pagamento, com efeitos irreversíveis. Para tanto, é importante, mencionar que é necessário um estudo técnico financeiro condizente com a realidade do Município, e que abranja inclusive a remuneração dos servidores municipais que há anos não têm reajuste no salário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.
Atenciosamente


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Itaguaçu-ES.